



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADORA ADA DANTAS BOABAID - PMN



Projeto de Lei Nº _____ de _____ 2017.

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 3539/2017

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 15/05/17 Horário 8:30

Dispõe sobre vigilância armada 24 (vinte e quatro) horas nas agências bancárias públicas e privadas, e nas cooperativas de crédito no Município de Porto Velho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Os bancos públicos e privados e as cooperativas de crédito com sede no Município de Porto Velho manterão, em suas agências, vigilância armada diuturnamente, perfazendo as 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados.

§ 1º. Os vigilantes de que trata o caput desse Artigo deverão permanecer no interior da instituição, em local seguro, onde possam se proteger em decorrência de eventuais sinistros, de posse do botão de pânico e terminal telefônico, para possível acionamento rápido policial.

§ 2º. O botão de pânico citado no § 1º desse Artigo deverá bipar a sala de operações da Polícia Militar, além do vigilante dispor de um dispositivo para acionar a sirene de alto volume no lado externo da agência, chamando a atenção de transeuntes, e afastando, de forma preventiva, toda e qualquer ameaça de delinquência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADORA ADA DANTAS BOABAID - PMN



Art. 2º - Conceitua-se vigilante os profissionais adequadamente preparados, com curso de formação para o ofício, devidamente regulamentado pela legislação pertinente.

Art. 3º - O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao estabelecimento infrator uma advertência com a cessão de prazo nunca superior à 90 (noventa) dias para adequação e cumprimento da exigência. Transcorrido o prazo concedido e verificado o descumprimento da exigência, será aplicada uma multa diária equivalente à 100 (cem) UPF (Unidade Padrão Fiscal do Município de Porto Velho). Na reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º - O Poder Executivo determinará o (s) órgão (os) responsável (eis) pelas providências administrativas de fiscalização.

Art. 5º - As agências bancárias e as cooperativas de crédito têm 90 (noventa) dias, a contar a partir da data da publicação desta Lei, para se adequarem às exigências nela contidas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 12 de Maio de 2017.

**ADA DANTAS BOABAID-PMN
VEREADORA**



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADORA ADA DANTAS BOABAID - PMN



JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Ilustríssimos Vereadores (as), o presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer mais segurança nas agencias bancárias - e de credito – no Município de Porto Velho, através de profissionais qualificados denominados vigilantes.

Para aumentar sua eficácia entendemos ser necessário que tal serviço seja prestado diutumamente (24 horas por dia), inclusive nos finais de semana e feriados nas áreas destinadas aos caixas eletrônicos, inclusive.

A fragilidade do sistema de segurança bancária, especialmente no que diz respeito a preservação da vida e da saúde, expõe os bancários, seus familiares, clientes e transeuntes das proximidades a risco de morte, traumas, marcas e sequelas que poderão refletir futuramente sobre a saúde física e mental de quem se torna vítima da violência.

Está comprovado que a diminuição da quantidade de dinheiro que os bancos deixam nos caixas eletrônicos não tem evitado os sinistros.

O estabelecimento de câmeras e alarmes tem se revelado muito frágeis, não evitando os ataques dos delinquentes, que, costumeiramente o fazem de madrugada, nos feriados e finais de semana quando a movimentação é menor. Segura e responsável, em que respeite e preserve a integridade físicas das pessoas, a continuidade operacional e o patrimônio.

Todos somos responsáveis por segurança pública, mas, principalmente de quem detém o poder para estabelecer a política, as normas e as rotinas de segurança. Neste particular, entendemos competir ao Estado e as instituições financeiras estabelecerem as atividades de segurança privada - que é eficaz - e a consequente elaboração e operação de respectivo Plano de Segurança. o respaldo para a atuação da segurança privada está calcado na legalidade de toda pessoa, física ou jurídica, de proteger a si e a seus bens.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

GABINETE VEREADORA ADA DANTAS BOABAID - PMN



E no poder que a administração pública ou privada (empresarial) tem de disciplinar e ordenar as estratégias para alcançar seus objetivos. Esse poder, limitado pela lei e circunscrita à área de domínio da pessoa física ou jurídica é similar ao poder de polícia do Estado.

Diante do exposto, solicito especial atenção de meus Nobres Pares para a aprovação da presente propositura, que tem o objetivo de proteger os usuários, consumidores, empregados e empresários que utilizam os serviços acima descritos.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 15 de Maio de 2017.


**ADA DANTAS BOABAID-PMN
VEREADORA**